



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI COMPLEMENTAR Nº 696 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, DEFINE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS E PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º – Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos que integram esta Lei Complementar e constituem a planta de valores genéricos imobiliários, para fins de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – ITU.

§ 1º– O Anexo I corresponde ao valor do metro quadrado (m²) dos terrenos, expresso em Reais(R\$).

§ 2º- O Anexo II fixa os valores do metro quadrado (m²) dos terrenos por face de quadra, que serão utilizados para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – ITU, tomando-se por base os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º– Os valores constantes no Anexo I correspondem aos preços praticados no mercado imobiliário do Município de Itaperuna, do mês de Abril de 2014 até novembro de 2014.

§ 4º – Os critérios de cálculo do Imposto Territorial Urbano – ITU são os constantes no Código Tributário do Município de Itaperuna.

§ 5º– A Planta de Valores Genéricos deverá ser revisada/atualizada anualmente.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 2º – O contribuinte poderá, a qualquer tempo, solicitar a revisão do valor venal, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Itaperuna, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

§ 1º– Para efeito de revisão do lançamento do IPTU do exercício em curso, o requerimento deverá ser protocolado até um dia antes do vencimento da primeira parcela.

§ 2º– A Prefeitura Municipal nomeará uma comissão de avaliação de bens imóveis que emitirá parecer fundamentado deferindo ou indeferindo o referido pedido.

§ 3º– A documentação a qual se refere este artigo poderá ser avaliação bancária, carta de adjudicação, avaliação de perito judicial, publicidade comercial, guias de ITBI ou qualquer outro comprovante ou laudo assinado por profissional da área, os quais serão analisados pela comissão devidamente instruída que levará em conta a procedência do documento e sua idoneidade, apresentando parecer sobre sua legitimidade.

§ 4º– Somente por deferimento do pedido de revisão ou por decisão judicial a fixação de outro valor venal produzirá efeitos fiscais.

Art. 3º– Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo-se seus efeitos 90 (noventa) dias após sua entrada em vigor.

Itaperuna, 11 de dezembro de 2014.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL